S P

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA OITIVA

Processo n°: 1006249-08.2017.8.26.0566

Classe Assunto Cumprimento de Sentença - Constrição / Penhora / Avaliação /

Indisponibilidade de Bens

Exeqüente: **Edvane da Silva Santos**Executado: **Valmir Ferreira da Silva**Data da audiência: 31/08/2017 às 16:30h

Aos 31 de agosto de 2017, às 16:30h, na sala de audiências da 1ª Vara da Família e Sucessões, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito dr. Paulo César Scanavez, comigo Assistente Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de oitiva, nos autos da ação e entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam a exequente, e sua Defensora Pública, dra. Kamilla Renata Teixeira; o executado e seu advogado Celso Antonio Farto Mancini. Proposta a conciliação foi aceita pelas partes nos termos seguintes: 1) o executado pagará à exequente pelo principal e acréscimos moratórios R\$ 1.000,00, no dia 10.09.2017, mediante depósito na conta bancária da exequente, cujos dados são de seu conhecimento; 2) caso o executado deixe de pagar esse valor na referida data, sua obrigação passará a ser de R\$ 1.250,00, sem prejuízo de se sujeitar à correção monetária e juros de mora de 1% ao mês a partir de 10.9.17, sem prejuízo de, na fase de cumprimento de sentença, se sujeitar ao pagamento da multa prevista para esse incidente; 3) o valor do débito ora definido se não for pago voluntariamente poderá ser objeto do sistema de desconto na folha de pagamento salarial do executado, a ser programado pelo juiz segundo o principio da razoabilidade; 4) a penhora subsistirá até o pagamento programado para o dia 10.9.17; 5) o próprio executado poderá comprovar nestes autos o pagamento mediante depósito bancário destinado à satisfação desta execução, permitindo ao juiz exarar sentença de extinção da execução. O juiz deliberou: "Homologo o acordo celebrado pelas partes para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos da letra "b" do inciso III do art. 487 do CPC. Publicada nesta audiência, saem os presentes intimados. As partes desistiram do prazo recursal, o que foi homologado pelo juiz." Com o lançamento deste termo de audiência, assinado digitalmente por este juiz, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado desta sentença, dispensando o cartório de expedir certidão especifica. Aguarde-se até o dia 10.09.17. Na sequência, se o executado comprovar o pagamento, conclusos para a sentença de extinção. Expeça-se certidão de honorários advocatícios para os fins do convênio, código 103". Nada mais. - Cópias deste termo de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

audiência, assinado eletronicamente pelo Juiz, estão sendo impressas e serão assinadas fisicamente pelos presente, (escrevente, partes, advogados/defensores, procuradores, etc) e entregues aos advogados/defensores das partes, sendo que eventuais contradições na transcrição devem ser suscitadas oralmente no momento da realização deste ato (assinatura física), sob pena de preclusão, nos termos dos §§ 2° e 3° do artigo 169 do CPC, dispensando-se de serão assinadas fisicamente pelos presente.
digitalização do termo Eu,, Mateus de Abranches Zaninetti, Assistente Judiciário
digitei.
MM. Juiz (assinatura digital):
Exequente:
Def ^a Pub ^a . da Exequente:
Executado:
Adv. do Executado: